



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1028 E-mail:camarapequeri@hotmail.com

REQUERIMENTO Nº 03 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI	
Protocolado sob o nº	<u>560</u>
Livro nº	<u>2</u> Folhas <u>9</u>
Recebido as	<u>15:47</u> hs
Em	<u>08</u> / <u>10</u> / <u>2024</u>

Ao Exmo. Sr.
Sandro Lopes Sevaroli
Presidente da Câmara Municipal de Pequeri/MG

O vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, na forma regimental e em com fulcro nos Artigos 19º e 20º da Lei Orgânica Municipal, vem requerer de V. Excelência que, após aprovação do plenário, seja enviado ao Ilma. Sra. Joelma Alves da Silva Francisco, Secretária de Promoção Social, **CONVOCAÇÃO** para que, pessoalmente, em data a ser definida pelo plenário, possa prestar esclarecimentos a respeito das ações da pasta que lidera.

Conforme preceitua o Artigo 20º de nossa Lei Orgânica Municipal, informo que o assunto a ser discutido com a Secretária de Promoção Social, rodeiam temas que permeiam as ações e condutas da Secretaria, CRAS e Conselho Tutelar, tais como: concessão de benefícios eventuais, funcionamento dos grupos de convivência, execução fiscal, contratação de pessoal e assessoria, diárias, CADÚNICO e viagens oficiais.

JUSTIFICATIVA:

Aportam a esta Casa Legislativa notícias de irregularidades nas ações e condutas da Secretaria de Promoção Social e CRAS.

Considerando a competência de fiscalizar os atos do Poder Executivo e para que não haja disseminação de notícias falsas, faz-se necessária a convocação da Secretária de Promoção Social para que possa prestar esclarecimentos a respeito dos temas que permeiam a pasta que lidera, conforme descrito neste requerimento.

Ademais, destaco os artigos mencionados que corroboram o presente requerimento de convocação.

O Artigo 19º, parágrafo XX, da Lei Orgânica Municipal aduz que:

Art. 19. Compete privativamente à Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica:

(...)

XX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; (grifo nosso)

O Artigo 20º da Lei Orgânica Municipal aduz que:

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1028 E-mail:camarapequeri@hotmail.com

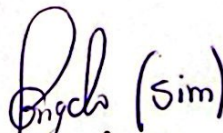
Art. 20. Por deliberação da maioria simples, a Câmara Municipal poderá convocar Secretário Municipal para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

§ 1o. A falta de comparecimento do Secretário Municipal, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara e, se o Secretário for Vereador licenciado, o não-comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, possibilitando a instauração do respectivo processo na forma da Lei Federal e consequente cassação do mandato.

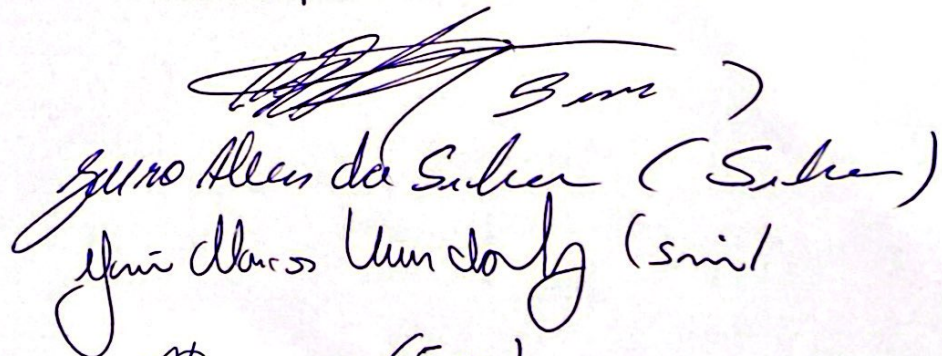
§ 2o. O Secretário Municipal, a seu pedido, poderá comparecer perante ao Plenário ou a qualquer Comissão da Câmara Municipal para expor assunto e discutir Projeto de Lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o serviço administrativo. (grifo nosso)

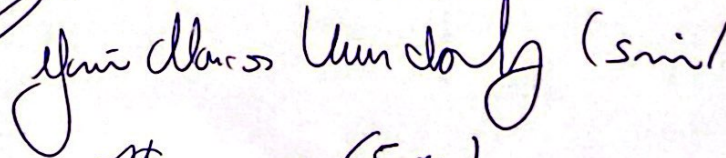
Nestes termos, aguarda deferimento.

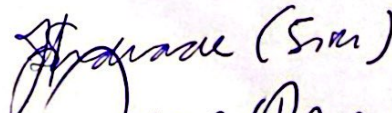
Sala das Sessões, 08 de outubro de 2024.

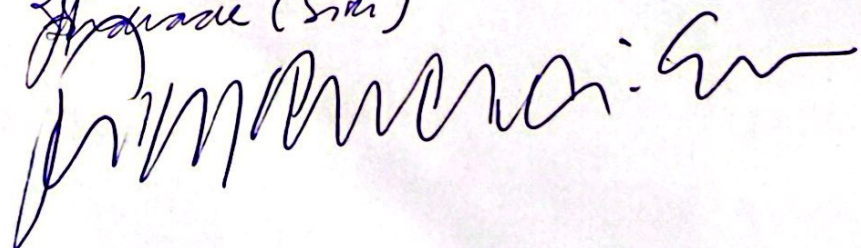
 (Sim)

Cleudson Silva Ângelo
VEREADOR PROPONENTE

 (Sim)

 (Sim)

 (Sim)

 (Sim)